



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura do Município de Tanguá

Conselho Municipal de Educação

Parecer Consultivo

Assunto: Cantinas Escolares

Mérito:

O assunto Cantinas Escolares foi suscitado por um membro do Conselho em função de questionamentos sofridos nas Unidades Escolares por ocasião das visitas dos representantes do Ministério Público. Esta situação foi apresentada pela direção da escola para o Conselho Escolar e este acordou pela suspensão da Cantina Escolar. Porém, parece-nos que há diferentes práticas nas escolas municipais em torno da questão, o que acaba por deixar dúvidas sobre a legalidade da Cantina Escolar e/ou quais alimentos podem ser comercializados pela mesma.

Para subsidiar o estudo/tema em questão fizemos pesquisas e revisão na legislação em vigor tendo como perspectiva a seguinte base legal.

Parecer Consultivo:

Nº 01/2015

Conselho Pleno

Estudo:

Considerando a Lei Estadual nº 4508 de 11 de janeiro de 2005, que proíbe a comercialização, aquisição, confecção e distribuição de produtos que colaborem para a obesidade infantil, em bares, cantinas e similares instalados em escolas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1010 de 8 de março de 2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável as Escolas de Educação Infantil, Fundamental, e Nível Médio das redes públicas e privadas em âmbito nacional;

Considerando o Manual das Cantinas Escolares Saudáveis – Promovendo a Alimentação saudável. Ministério da Saúde/2010;

Considerando a Nota Técnica nº02/2012 COTAN/CGPAE/DIRAE/FNDE, que trata da regulamentação de Cantinas Escolares em escolas públicas do Brasil.

Constatamos, nas legislações supracitadas, que há uma preocupação em fortalecer a alimentação escolar em seu caráter e dimensão pedagógica. Os estudos

apontam que os avanços na medicina, no que diz respeito a pesquisa das causas das doenças que tem acometido as populações de crianças e jovens, como a diabetes, obesidade, hipertensão, entre outras doenças, possuem estreita relação com hábitos alimentares pouco saudáveis que podem contribuir com desvios nutricionais que interferem no crescimento e no desenvolvimento dos alunos.

A escola comprometida com a qualidade de vida, desempenha papel significativo para contribuir com uma mudança de padrões alimentares, a partir da educação nutricional desenvolvida com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, pois tem como um dos principais objetivos a formação de hábitos alimentares saudáveis o que conseqüentemente ajudará na reversão deste quadro preocupante.

Questão importante a se considerar são os investimentos do Governo Federal no Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e os investimentos do Governo Municipal na complementação de verbas para a garantia e promoção de uma Alimentação Escolar saudável, que envolve a criação e supervisão de cardápios acompanhado por nutricionista de forma a buscar uma alimentação balanceada para os alunos da rede. Entendemos que constitui-se uma incoerência que, ao mesmo tempo, se invista em alimentos pouco saudáveis nestes mesmos espaços.

Considerando as funções do Conselho Municipal de Educação na promoção de debates, socialização e orientação para as tomadas de decisão que garantirão direitos aos alunos de nosso Sistema de Ensino, vimos recomendar as UE's que o compõe, que se posicionem pelo cumprimento das legislações em vigor, que disciplinam o funcionamento das Cantinas Escolares, tendo especial atenção com os tipos de alimentos que são comercializados neste espaço. Concluímos que as referidas legislações não proíbem o funcionamento de cantinas escolares e sim a venda de determinados alimentos. Entre os quais podemos citar: Refrigerantes, Alimentos fritos, Alimentos assados com alto teor de gordura, Guaraná industrializado, Salgadinhos industrializados com alto teor de sódio e açúcar, Doces industrializados (balas, pirulitos chicletes), entre outros.

As referidas legislações, em especial a Portaria Interministerial, indicam a necessidade da promoção do debate com a comunidade escolar de forma a se definir coletivamente quais mecanismos, ações e estratégias serão adotados para aquisição de novos hábitos relacionados a alimentação. Entendemos, portanto, que fortalecer o diálogo com a Comunidade Escolar, em torno da questão, e principalmente, o diálogo com o Conselho Escolar para fortalecimento das decisões que vierem a ser tomadas a cerca do tema, se faz urgente. Registramos, nesta recomendação, o Art. 5º da referida Portaria, que nos orienta em relação a ações que visam garantir a Promoção desta Alimentação;

Art 5º Para alcançar uma alimentação saudável no ambiente escolar, devem-se implementar as seguintes ações:

I - definir estratégias, em conjunto com a comunidade escolar, para favorecer escolhas saudáveis;

II - sensibilizar e capacitar os profissionais envolvidos com



alimentação na escola para produzir e oferecer alimentos mais saudáveis;

III - desenvolver estratégias de informação às famílias, enfatizando sua corresponsabilidade e a importância de sua participação neste processo;

IV - conhecer, fomentar e criar condições para a adequação dos locais de produção e fornecimento de refeições às boas práticas para serviços de alimentação, considerando a importância do uso da água potável para consumo;

V - restringir a oferta e a venda de alimentos com alto teor de gordura, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal e desenvolver opções de alimentos e refeições saudáveis na escola;

VI - aumentar a oferta e promover o consumo de frutas, legumes e verduras;

VII - estimular e auxiliar os serviços de alimentação da escola na divulgação de opções saudáveis e no desenvolvimento de estratégias que possibilitem essas escolhas;

VIII - divulgar a experiência da alimentação saudável para outras escolas, trocando informações e vivências;

IX - desenvolver um programa contínuo de promoção de hábitos alimentares saudáveis, considerando o monitoramento do estado nutricional das crianças, com ênfase no desenvolvimento de ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e educação nutricional; e

X - incorporar o tema alimentação saudável no projeto político pedagógico da escola, perpassando todas as áreas de estudo e propiciando experiências no cotidiano das atividades escolares.
(grifos nossos)

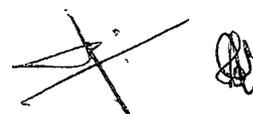
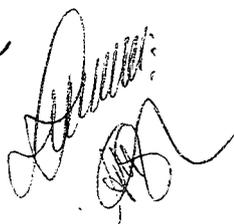
Como bem aponta a citada legislação a alimentação se constitui como um fator cultural e social, então faz-se necessário que as Secretarias de Educação e Saúde, Conselhos de Acompanhamento e Fiscalização, Conselhos Escolares e sobretudo as famílias possam debater as questões que influenciam a saúde de nossos alunos.

A mudança nas práticas relativas a Cantina Escolar, implicará na adoção de diferentes ações, neste sentido, a comunidade escolar poderá desenvolver atividades promovam a alimentação saudável.

Conselho Municipal de Educação

CME Tanguá

Yales
Administração
Operar



Wagner Alberto de Jesus